



(Tradução)

Assunto: Resposta à interpelação apresentada pelo Deputado à Assembleia Legislativa, Sou Ka Hou

Na sequência da interpelação apresentada pelo Deputado Sou Ka Hou, no dia 18 de Novembro de 2019, enviada a coberto do ofício n.º 1343/E972/VI/GPAL/2019, emitido pela Assembleia Legislativa em 19 de Novembro de 2019 e recebido pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 20 de Novembro de 2019, após auscultar o Corpo de Polícia de Segurança Pública (CPSP), cumpre a este Gabinete apresentar a seguinte resposta:

Quanto ao ponto 1 da interpelação, a política demográfica é uma política importante para o governo da RAEM e tem atribuído muita atenção tanto à sua implementação como aos seus efeitos. No âmbito da execução e nos termos do que a lei lhes confere, compete às autoridades de segurança a gestão dos fluxos migratório, tratando rigorosamente cada um dos pedidos de residência e apenas a autorizando quem preencha os requisitos legais; no caso de se verificar qualquer irregularidade em relação ao respectivo pedido, a autorização de residência pode sempre ser declarada nula ou caducada, nos termos da lei, com vista a garantir a eficácia da respectiva política.

No ponto 2 da interpelação, nos termos do n.º 3 do artigo 19.º do vigente Regulamento Administrativo n.º 5/2003, quanto ao processamento do pedido de autorização de residência dos titulares de “Salvo-Conduto Singular”, os serviços de migração da Polícia podem exigir ao requerente a apresentação dos documentos referidos no artigo 15.º do mesmo Regulamento Administrativo, tais como o documento que comprova a capacidade de subsistência do requerente, para efeitos de ponderação. Portanto, os serviços de migração da Polícia efectuam, conforme a situação concreta de cada caso, um tratamento processual necessário e adequado.

Quanto ao ponto 3 da interpelação, na proposta de lei sobre o “Regime Jurídico dos Controlos de Migração e das Autorizações de Permanência e Residência”, com base na execução da lei e na prática judicial actual, as autoridades propõem aumentar um crime autónomo relativo ao pedido de residência com base em “casamento falso”, tendo sido já entregue a última versão da proposta de lei ao Gabinete do Secretário para a



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
保安司司長辦公室
Gabinete do Secretário para a Segurança

(Tradução)

Administração e Justiça para acompanhamento no dia 16 de Janeiro de 2020, esperando-se que possa ser discutido no Conselho Executivo o mais breve possível e posteriormente remetida à Assembleia Legislativa para apreciação.

Face à execução da lei contra a obtenção de residência mediante o “casamento falso”, actualmente, o CPSP possui agentes próprios para tratamento dos casos denunciados pelo público ou dos casos suspeitos transferidos pela Direcção dos Serviços de Identificação. Simultaneamente, os serviços responsáveis pelo tratamento da autorização de residência verificam rigorosamente cada um dos pedidos; a Polícia sujeita os infractores a averiguações e ao tratamento processual adequado. Por outro lado, através dos serviços competentes de Macau e dos mecanismos de ligação do Interior da China e de Hong Kong, são trocadas informações sobre os casos de “casamento falso”, prestando sempre atenção à tendência do desenvolvimento desta actividade, revendo e estudando oportunamente os meios da execução da lei mais viáveis, no sentido de reforçar, mais a fundo, o efeito da execução da lei.

Além disso, a Polícia transmitirá em contínuo as informações sobre o crime de “casamento falso” através do mecanismo de ligação do policiamento comunitário e das plataformas de redes sociais, divulgando junto do público informações sobre a ilegalidade e as consequências jurídicas deste acto, encorajando os cidadãos a denunciar ou apresentar informações, de forma activa, junto da Polícia, com vista a desenvolver a respectiva execução da lei.

A Chefe do Gabinete do Secretário para a Segurança

Cheong Ioc Ieng

21 de Janeiro de 2020